



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 6.340, de 2016

Acrescenta dispositivo na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para determinar a especificação de sexo no expediente que veicula a execução penal e estatísticas que digam respeito a informações processuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para determinar a especificação de sexo no expediente que veicula a execução penal e estatísticas que digam respeito a informações processuais.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º .....  
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, serão levadas em consideração as informações sobre o sexo a que pertencem o condenado e a vítima, para fins de estatística dos crimes resultantes de sexismo. Essa informação deverá constar das sentenças, acórdãos e estatísticas processuais.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 dias a partir da data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputado **CAPITÃO AUGUSTO**  
Presidente